

**CONTRATO Nº 181-2023.  
PROCESSO Nº 332/23 – INEXIGIBILIDADE Nº 050/23.  
LOCAÇÃO DE IMÓVEL.**

**O MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ-RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Tiradentes, nº. 700, inscrito no CNPJ sob o nº. 87.564.381/0001-10, neste ato representado pelo Prefeito **ABEL GRAVE**, brasileiro, residente e domiciliado na rua Georg Walter Dür, 522, bairro Pôr do Sol, nesta cidade, com documento de identidade RG sob nº 5064763534 e CPF sob nº 000.264.290-55, de ora em diante denominado apenas como **MUNICÍPIO**, e de outro lado **ORLANDO DE MOURA NOGUEIRA**, brasileiro, viúvo, inscrito no CPF sob nº 116.923.080-68, residente e domiciliado na rua Firmino de Paula esquina com a rua Diniz Dias, nesta cidade, de ora em diante denominado apenas como **LOCADOR**, celebram o **CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL**, nos termos das cláusulas que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:**

O objeto do presente contrato tem por finalidade a locação de duas salas comerciais, sob a matrícula nº 22.982, com área de 106,79m<sup>2</sup>, localizada na rua Firmino de Paula, destinada ao funcionamento da EMATER, e a sob nº 22.983, com área de 126,33m<sup>2</sup>, localizada na rua Firmino de Paula, destinada ao funcionamento da Agência SINE.

**CLÁUSULA SEGUNDA:**

O tempo de duração do presente contrato será de 12 meses, com vigência a contar de 1º/11/2023, com término previsto para o dia 31/10/2024.

**Parágrafo Único** - O presente contrato poderá ser prorrogado por períodos sucessivos até o limite de 60 meses.

**CLÁUSULA TERCEIRA:**

O Município poderá rescindir o contrato antes do vencimento, nas hipóteses previstas em Lei, ou ainda mediante notificação prévia de 30 dias, hipótese em que ficará desobrigado do pagamento da locação dos meses rescindidos.

**CLÁUSULA QUARTA:**

O valor a ser pago, mensalmente, pela locação das duas salas comerciais será de R\$ 4.889,00 (quatro mil e oitocentos e oitenta e nove reais), devendo ser pago até o dia 10 (dez) de cada mês, subsequente ao vencimento.

**Parágrafo Único** – Havendo a qualquer tempo redução no número de salas, previsto na Cláusula Primeira, será proporcionalmente reduzido o valor pago pela locação.

**CLÁUSULA QUINTA:**

As despesas decorrentes de taxas de água e energia elétrica correm por conta do MUNICÍPIO.

**Parágrafo Único** – Os impostos, em especial o IPTU, que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel, serão pagos pelo LOCADOR.

**CLÁUSULA SEXTA:**

Em caso de rescisão do contrato, o Município se compromete a entregar o imóvel em condições semelhantes a que recebeu.

**CLÁUSULA SÉTIMA:**

O presente contrato correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:  
Atividade 2027 Elemento 33903600000000.

**CLÁUSULA OITAVA:**

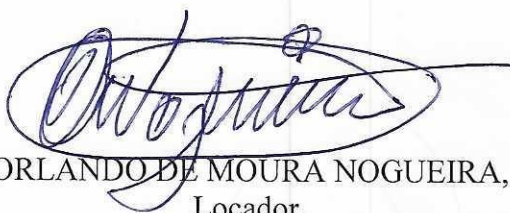
Eventuais litígios decorrentes da execução deste Contrato serão dirimidos perante o FORO DA COMARCA DE IBIRUBÁ/RS.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Ibirubá-RS, 27 de dezembro de 2023.



ABEL GRAVE,  
Prefeito de Ibirubá.



ORLANDO DE MOURA NOGUEIRA,  
Locador.

TESTEMUNHAS:

1- Circe Frest

2- Spulberg